



DIÁRIO OFICIAL

Município de Fátima do Sul-MS

Criado pela Lei Municipal nº 1.242, de 08 de Outubro de 2018

ANO VIII • EDIÇÃO nº 1216

18 DE FEVEREIRO DE 2025

PÁGINA 1 DE 10

PREFEITO MUNICIPAL
Wagner Roberto Ponsiano

VICE-PREFEITA
Silvana Antunes Vasconcelos

CHEFE DE GABINETE
Nilson Prado da Silva

SECRETÁRIO MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E TURISMO
Oswaldo Vieira dos Santos

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Maria Rosângela da Cruz

SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO
Armstrong Sousa Benedito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
Dirceu Deguti Vieira Filho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
Claudio Cesar Ribas de Oliveira

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E HIGIENE PÚBLICA
Regiane Freire Brabo

SECRETÁRIO DISTRITAL
Laurindo Santana de Lima

PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Ana Karoline Nassif Mendes

CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
Marivaldo Silva de Souza

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

PORTARIA Nº. 096/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

Dispõe sobre Designação da Servidora que menciona e dá outras providências.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V e VII, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município:

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a servidora pública municipal do quadro de efetivos, Sra.: **CLAUDINEIA FERREIRA MACHADO**, ocupante do cargo de Professor - MAG 1020, matrícula 2033/1, para exercer a função de Diretor-Adjunto Escolar Pró Tempore da Escola São Francisco, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo (SEMECT), no período de 17 de fevereiro a 19 de dezembro de 2025.

Art.2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afiação, com efeito a contar do dia 17 de fevereiro de 2025, revogas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezoito dias de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.02.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 097/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º- CONVOCAR, os candidatos abaixo descritos, aprovados no Processo Seletivo nº.001/2023 da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, aplicado pela MS Concursos e Homologados através do Editais Complementares nº 001/2023, de 03/03/2023, nos termos do

edital 001-2023, publicado no diário oficial do Município de Fátima do Sul, no dia 03/03/2023, pagina 01 na edição 817 e prorrogado através do Decreto 028/GP/24 de 01/03/2024, publicado no Diário Oficial edição nº 1023 do dia 01/03/2024 e resolução SEMECT n.º 009/2025, de 17/02/2025, para se apresentarem no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de publicação e ou/afixação deste ato, na Secretaria Municipal de Gestão Pública – SEGESP, na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fátima do Sul – MS, para assumirem em caráter temporário os referidos cargos, para o qual foram aprovados, por ordem classificatória.

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
01	Marta Alves dos Santos	Assistente de Educação Infantil	40 HS
02	Josélia Ponte da Silva	Assistente de Educação Infantil	40 HS
03	Adigleice Barros de Lima Aguiar	Assistente de Educação Infantil	40 HS
04	Ana Paula Lima da Silva	Assistente de Educação Infantil	40 HS
05	Maria dos Anjos Ribeiro Dias	Assistente de Educação Infantil	40 HS
06	Diana Gotardi Tiago	Assistente de Educação Infantil	40 HS
07	Sandra Candido da Silva	Assistente de Educação Infantil	40 HS
08	Cristina Galindo da Silva	Assistente de Educação Infantil	40 HS
09	Maiara Ferreira Batista Siqueira	Assistente de Educação Infantil	40 HS
10	Cristina da Silva Lima	Assistente de Educação Infantil	40 HS
11	Crislaine Barbosa de Sá	Assistente de Educação Infantil	40 HS
12	Patrícia Soares da Silva	Assistente de Educação Infantil	40 HS
13	Fernanda Karoline Araújo Souza	Assistente de Educação Infantil	40 HS
14	Inaiara Santana Matos Moreira	Assistente de Educação Infantil	40 HS
15	Fernanda Teixeira da Silva	Assistente de Educação Infantil	40 HS
16	Maria Selma Ferreira dos Santos	Assistente de Educação Infantil	40 HS
17	Marília Francisca de Oliveira dos Santos	Assistente de Educação Infantil	40 HS
18	Geovana Aparecida Tiago Pereira	Assistente de Educação Infantil	40 HS
19	Glacieli Nascimento de Lima	Assistente de Educação Infantil	40 HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
03	Adley Marcelino Da Rocha	Motorista	40HS
04	Marcos Vieira de Lima	Motorista	40HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
01	NOTLIM TADAO NAKAIONE MARQUES	Assistente de Transporte Escolar - Sede	40HS

02	MARINILDA SOARES SIQUEIRA	Assistente de Transporte Escolar - Sede	40HS
03	JÚLIA LETÍCIA DOS SANTOS FRANCO FALCÃO	Assistente de Transporte Escolar - Sede	40HS
04	JULIANE PALMAS DE SOUZA	Assistente de Transporte Escolar - Sede	40HS
05	JÉSSICA DOS SANTOS FRANCO GOMES	Assistente de Transporte Escolar - Sede	40HS

CLAS.	NOME	CARGO	C.H.S
05	Renata Marques Ferreira	Auxiliar De Serviços Gerais - Culturama	40HS
06	Rejane Leonel De Oliveira	Auxiliar De Serviços Gerais - Culturama	40HS

Art.2º- Os convocados deverão se apresentarem na Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos dos seguintes documentos;

- 01 Foto
- Carteira Profissional
- Certidão de nascimento dos filhos menores de 16 anos
- Carteira de Identidade
- Certificado de reservista (homens)
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Título de eleitor
- Cadastro do Pis ou Pasep (se possuir)
- Comprovante de Residência
- Comprovante de escolaridade
- Certidão de Nascimento ou casamento
- Atestado de aptidão física e mental (médico do trabalho)
- Certidão eleitoral
- Certidão de antecedentes criminais (estadual e federal).
- Carteira de habilitação categoria "D" (para cargo de motorista).
- Qualificação e Social.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.02.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 095/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO, Prefeito Municipal de Fátima do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII e IX, do Artigo 48, da Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º- TORNAR SEM EFEITO, a convocação dos aprovados para o cargo de **Assistente de Educação Infantil** do processo seletivo MS/ Concursos nº 01/2022, realizada através da portaria 093/2025 do dia 17 de fevereiro de 2025, publicada no diário oficial do município na mesma data.

Art. 3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL – MS, aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (18.02.2025).

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEIS E DECRETOS**LEI N.º 1.394 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Altera dispositivo da Lei Municipal de nº 1.269 de 24 de dezembro de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Municipal de nº 1.269 de 24 de dezembro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a DESAFETAR da sua destinação de origem e DOAR à **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.983.509/0001-90, com sede na Avenida Mato Grosso, nº 4700, Carandá Bosque, no município de Campo Grande – MS, com subseção atualmente localizada na Rua Antonio Barbosa, nº. 1611, anexo ao prédio do Fórum de Fátima do Sul - MS, as seguintes áreas de terras:”

Art. 2º A construção de que trata a Lei Municipal de nº 1.269 de 24 de

dezembro de 2019 deverá ter início no prazo de até 06 (seis) meses, a contar da publicação dessa Lei e ser concluída em até 01 (um) ano, a contar do início das obras.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 18 de fevereiro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 128 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei Complementar nº 124, de 02 de outubro de 2024, que dispõe sobre a instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Poder Executivo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescido na Tabela C do anexo V da Lei Complementar nº. 124 de 02 de outubro de 2024, o quantitativo de 01 (um) cargo de provimento em comissão de DIRETOR DE CEIM, Símbolo CAI – 1.

Art. 2º Fica criado na Tabela C do Anexo V da Lei Complementar nº. 124 de 02 de outubro de 2024, 01 (um) cargo em comissão de SUPERVISOR DE MERENDAS, Símbolo CAI-2.

Art. 3º Ao Supervisor de Merendas compete:

a) Gerir e orientar a distribuição de alimentos para compor a merenda escolar para todos os Centros de Educação Infantil Municipais (CEIM) e Escolas do município de Fátima do Sul e do distrito de Culturama;

b) Promover a compra de alimentos para compor a merenda escolar de todos os Centros de Educação Infantil Municipais (CEIM) e Escolas do município de Fátima do Sul e do distrito de Culturama;

c) Controlar o estoque de mantimentos de todos os Centros de Educação Infantil Municipais (CEIM) e Escolas do município de Fátima do Sul e do distrito de Culturama;

d) Realizar inspeções físicas relativas à merenda escolar;

e) Desenvolver ações para melhorar a qualidade da merenda;

f) Desempenhar outras atividades delegadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 4º Fica incluído no Anexo II da Lei Complementar nº 124, de 02 de outubro de 2024, o cargo de Assistente de Educação Inclusiva – 20h, com quantitativo de 12 (doze), classificado no Nível V, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de Assistente de Educação Inclusiva, em exercício, no prazo de 7 (sete) a contar da publicação desta Lei, deverão optar para este cargo na carga horária de 20 (vinte) ou de 40 (quarenta) horas, sem possibilidade de revisão posterior.

Art. 5º Fica alterado no Anexo II da Lei Complementar nº 124, de 02 de outubro de 2024, o nível inicial para cargo de Assistente de Educação Inclusiva, carga horária de 40h, passando para nível VIII e quantitativo de 18 (dezoito).

Art. 6º Fica alterado no Anexo III da Lei Complementar nº 124, de 02 de outubro de 2024, as atribuições do cargo de Assistente de Educação Inclusiva, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Estimular e contribuir para o desenvolvimento das crianças, nos seus aspectos psicomotor, intelectual, afetivo, social e da linguagem, sob a mediação do professor; dar atendimento às crianças quando não houver a assistência do professor; ajudando as crianças a desenvolver autonomia e aprender tarefas relacionadas à higiene básica, alimentação, sono e prática de atividades estimulantes; participar de atividades planejadas e desenvolvidas por docentes dentro e fora da sala de aula; auxiliar o docente no preparo do material didático das aulas, conforme orientação e conteúdo previamente distribuído; acompanhar discentes até o banheiro e demais locais da instituição; dar auxílio pedagógico para alunos com dificuldades física ou motoras; auxiliar na adaptação de novos alunos, mediar conflitos entre estudantes e prevenir acidentes na sala de aula.”

Art. 7º. Fica alterado a nomenclatura dos símbolos das funções gratificadas constantes na Tabela B do Anexo VII da Lei Complementar nº 124, de 02 de outubro de 2024, passando a vigorar a mesma nomenclatura da Tabela D do Anexo V.

Art. 8º. Fica incluído no anexo IV da Lei Complementar n. 124, de 02 de outubro de 2024, a alteração da transposição do cargo de servente nas seguintes condições:

Servente	Qualquer unidade municipal	Limpeza e conservação de repartição pública	Agente de Conservação e Manutenção
	Qualquer unidade municipal	Limpeza e conservação de espaços públicos externos	Agente de Manutenção Urbana

Art. 9º. Fica alterado o nível salarial inicial do cargo de Orientador Social constante na Lei Complementar n. 124, de 2024, de III para V.

Art. 10. Fica alterada a carga horária do cargo de Engenheiro Civil de 40h semanais para 30h semanais.

Art. 11. Para fins de correção, fica alterada a nomenclatura constante no anexo IV – correlação para transposição, na coluna “cargo ocupado”, de “FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA” para “FISCAL DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA SANITÁRIA”, conforme constante na respectiva lei de criação.

Art. 12. Fica alterada a Tabela D do Anexo V e Tabela B do Anexo VII da Lei Complementar n. 124, de 2024, com a seguinte redação:

TABELA D: FUNÇÃO DE CONFIANÇA DE ASSISTÊNCIA

FCA – 1	Gestor de Processos	16
FCA – 2	Supervisor de Serviço	20
FCA – 3	Secretário Escolar	3
FCA – 4	Secretário de CEIM	6

TABELA B: GRATIFICAÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Símbolo	Base de Cálculo	Percentual	Valor
FCA – 1	Símbolo CAS-3	45%	1.440,00
FCA – 2	Símbolo CAS-3	30%	960,00
FCA – 3	Símbolo CAS-3	25%	800,00
FCA – 4	Símbolo CAS-3	20%	640,00

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 14. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 18 de fevereiro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

LEI N.º 1395, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

Altera a Lei nº 970, de 13 de outubro de 2005, que dispõe sobre a reestruturação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul - IPREFSUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do artigo 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o §2º do art. 19 da Lei nº. 970, de 13 de outubro de 2005, passando a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de outras importâncias devidas ao RPPS do Município de Fátima do Sul deverão ser efetuados até o último dia do mês subsequente ao de sua competência.”

Art. 2º Fica acrescentado os seguintes artigos na Lei nº. 970, de 13 de outubro de 2005:

Art. 25-A. O orçamento do IPREFSUL integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

Art. 25-B. A contabilidade do IPREFSUL deverá manter os seus registros contábeis próprios e seu plano de contas, com o objetivo de evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, evidenciando ainda as despesas e receitas previdenciárias, patrimoniais, financeiras e administrativas, além de sua situação ativa e passiva, observados os padrões e normas estabelecidos na legislação federal pertinente.

§1º - A contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

§2º - O IPREFSUL deve incluir todas as operações que envolvam direta ou indiretamente a responsabilidade do Regime Próprio de Previdência Social do Município e que modifiquem ou possam vir a modificar seu patrimônio.

§3º - A escrituração deve obedecer às normas e princípios contábeis estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

§4º - A escrituração será feita de forma autônoma em relação às contas da Prefeitura Municipal.

§5º - O exercício contábil tem a duração de um ano civil.

§6º - A escrituração contábil deve elaborar demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do regime previdenciário e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I. *balanço orçamentário;*
- II. *balanço financeiro;*
- III. *balanço patrimonial; e*
- IV. *demonstração das variações patrimoniais.*

§7º - Para atender aos procedimentos contábeis normalmente adotados em auditoria, o IPREFSUL deverá adotar registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações de reavaliações dos investimentos e da evolução das reservas.

§8º - As demonstrações financeiras devem ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 25-C. O financiamento dos benefícios previdenciários abrangidos pelo IPREFSUL obedecerá aos seguintes regimes:

I. Regime de Capitalização para a concessão dos benefícios de aposentadoria:

- a) *especial do professor;*
- b) *por idade;*
- c) *por tempo de contribuição e por idade; e*
- d) *compulsória;*

II. Regime de Repartição de Capital de Cobertura para a concessão dos seguintes benefícios:

- a) *aposentadoria por incapacidade permanente; e*
- b) *pensão por morte;*

Art. 25-D. A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§1º - Entende-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesa do IPREFSUL e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente.

Art. 25-E. Os balancetes mensais deverão ser submetidos ao parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - No caso de o Conselho Fiscal desaprovar o balancete mensal, esse órgão encaminhá-lo-á à Diretoria Executiva e ao Conselho Curador a fim de que estes órgãos tomem as providências necessárias para sanar as irregularidades.

Art. 25-F. As despesas deverão obedecer aos princípios da licitação pública vigentes para o Município.

Art. 25-G. As contas da Autarquia deverão ser submetidas à fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, e da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, nas épocas próprias, respondendo seus Diretores pelo fiel desempenho de suas atribuições e mandatos, na forma da lei.

Parágrafo Único — O balanço anual deverá ser apresentado ao Conselho Fiscal antes do vencimento do prazo previsto para a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 3º A Diretoria Executiva do IPREFSUL, por ato do Diretor-Presidente, poderá indicar servidor, preferencialmente efetivo, ativo ou inativo, para desempenhar as tarefas da contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e responsabilidade técnica.

§1º O servidor designado, deverá estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Mato Grosso do Sul e, quando ativo, exercerá as atividades em favor do IPREFSUL em concomitância com as funções do cargo de origem.

§2º O servidor designado, ficará vinculado à Diretoria Financeira do IPREFSUL, que delegará atribuições inerentes às funções contábeis, devendo as tarefas serem desenvolvidas de maneira atualizada às normativas e legislações pertinentes.

§3º Sem prejuízo da remuneração funcional e da contratação de eventuais serviços especialíssimos, fica criada a gratificação no valor equivalente ao vencimento base do símbolo CAI-1, elencado no Anexo VII da Lei Complementar Municipal nº 124 de 02 de outubro de 2024, sendo absorvida pela taxa de administração do Regime Próprio de Previdência Social.

§4º A gratificação constitui verba de natureza remuneratória e não se incorpora para nenhum efeito, exceto para pagamento de gratificação natalina.

§5º O servidor para desempenhar as tarefas da contabilidade do Regime Próprio de Previdência Social e responsabilidade técnica, será nomeado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º Para execução das atividades relacionadas aos procedimentos licitatórios do Regime Próprio de Previdência Social Municipal, fica criada a gratificação de licitação a ser paga aos servidores designados como agentes de contratação e aos auxiliares de agentes de contratação, quando houver, sempre que, além de suas atribuições habituais junto ao Poder Executivo ou Legislativo, forem designados para exercer funções essenciais à execução dos procedimentos licitatórios do RPPS, conforme estabelecido na legislação vigente.

§1º Os servidores designados serão responsáveis pela organização e execução de todos os procedimentos licitatórios demandados pela Unidade Gestora.

§2º após a execução do procedimento licitatório e encaminhamento aos órgãos de controle, o processo deverá ser remetido para a unidade gestora para a fiscalização e execução do contrato.

§3º A Gratificação de que trata caput deste artigo, será devida por processo concluído, custeada com recursos da taxa de administração do

RPPS, da seguinte forma:

I. Agente de Contratação: jetom especial – 20% (vinte por cento) sobre o vencimento do símbolo CAI-2 por processo novo e 10% (dez por cento) por aditivo;

II. Auxiliares de agentes de contratação – 10% (dez por cento) sobre o vencimento do símbolo CAI-2 por processo novo e 05% (cinco por cento) por aditivo.

§4º O valor da gratificação de que trata este artigo não será incorporado, em nenhuma hipótese, à remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer benefício. Além disso não integrará o vencimento do servidor para fins de pagamento de férias, gratificação natalina, serviço extraordinário, adicional por tempo de serviço, ou quaisquer outros adicionais e gratificações, nem será considerado nos descontos legais, exceto para o imposto de renda.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL, MS, em 18 de fevereiro de 2025.

WAGNER ROBERTO PONSIANO
Prefeito Municipal

CONTRATOS E CONVÊNIOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA A FIM DE PROPORCIONAR Á SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AS ATULIAZAÇÕES DAS LEGILAÇÕES SOBRE ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DOS PROGRAMAS GERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC).

Nos termos do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a instrução completa do Processo Administrativo nº 17/2025, destinado à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado nas unidades escolares da rede municipal de educação, autorizo a realização da contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso II, da referida lei, com as seguintes especificações:

Objeto: Contratação de empresa para realização de assessoria e consultoria, a fim de proporcionar à Secretaria Municipal de Educação as atualizações das legislações sobre as políticas públicas de educação dos programas geridos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação (MEC), e assim agregar conhecimentos visando alcançar cada vez mais eficiência e eficácia nas atividades desenvolvidas pela Administração, conforme descrito no Termo de Referência e nos documentos anexos.

Motivação: A contratação de empresa especializada para assessoria e consultoria à Secretaria Municipal de Educação visa garantir a atualização contínua das legislações e políticas públicas de educação, especialmente nos programas do FNDE e MEC. O objetivo é agregar conhecimentos técnicos que promovam maior eficiência e eficácia nas atividades da Administração, contribuindo para a melhoria na gestão dos recursos públicos e no cumprimento das normativas educacionais. A contratação será realizada por dispensa de licitação, conforme previsto na Lei 14.133/21.

Escolha do Contratado: A definição da empresa foi realizada com base em pesquisa de mercado, conforme relatórios apresentados, evidenciando a escolha da **BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 28.803.108/0001-31**, que apresentou a proposta mais vantajosa, no valor total de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**, sendo inferior às propostas das demais empresas consultadas, garantindo economicidade e melhor aplicação dos recursos públicos.

Justificativa de Preço: Os valores propostos encontram-se compatíveis com a média do mercado, conforme planilhas anexas e pesquisas realizadas, em conformidade com o princípio da economicidade.

Publicação: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação do presente termo e de seus anexos no site eletrônico oficial do Município, visando garantir a publicidade e a transparência do procedimento.

Observação Final: O contrato a ser firmado terá **vigência de 12 MESES**, conforme especificado na minuta do contrato, e será formalizado com observância de todas as disposições legais.

Fátima do Sul – MS, 03 de fevereiro de 2025.

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal de Fátima do Sul

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA COMPRA DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL**

Nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, e considerando a instrução completa do Processo Administrativo nº 029/2025, o qual se destina à contratação emergencial para fornecimento de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar no Município de Fátima do Sul/MS, autorizo a realização da contratação direta, fundamentada no art. 75, inciso VIII, da referida lei, com as seguintes especificações:

1. Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR, conforme descrito no Termo de Referência e nos documentos anexos.
2. Motivação: A necessidade decorre da urgência na reposição dos estoques de merenda escolar, garantindo a continuidade da alimentação dos alunos da rede municipal de ensino e evitando prejuízos à sua nutrição e ao desenvolvimento escolar.
3. Escolha do Contratado: A definição do fornecedor foi realizada com base em pesquisa de mercado, conforme relatórios apresentados, evidenciando a escolha pelo melhor preço por item e atendimento aos requisitos técnicos.
4. Valor da Contratação: O valor total da contratação será de R\$ 402.574,09 (quatrocentos e dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais e nove centavos), para o fornecimento previsto para 03 (três) meses.
5. Justificativa de Preço: Os valores propostos encontram-se compatíveis com os preços praticados no mercado local, conforme planilhas anexas e pesquisa realizada, em conformidade com o princípio da economicidade.
6. Publicação: Em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, determino a publicação do presente termo e de seus anexos no site eletrônico oficial do Município, visando garantir a publicidade e a transparência do procedimento.
7. Observação Final: O contrato emergencial a ser firmado terá vigência limitada ao prazo necessário para a realização do processo licitatório regular, conforme previsto no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Fátima do Sul - MS, 17 de fevereiro de 2025,

Wagner Roberto Ponsiano
Prefeito Municipal de Fátima do Sul

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL - MS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025
DISPENSA EM REGIME EMERGENCIAL Nº 001/2025**

PARTES

Contratante: Município de Fátima do Sul - MS, inscrito no CNPJ sob nº 03.155.751/0001-75, representado pelo Prefeito Municipal Wagner Roberto Ponciano.

Contratado: Mercado Sabor de Mel Ltda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.605.641/0001-35, representado pelo Sr. Marcos da Silva.

OBJETO: Aquisição emergencial de cestas básicas para atender famílias em situação de vulnerabilidade social no município de Fátima do Sul/MS, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, visando garantir a segurança alimentar.

REGIME DE EXECUÇÃO: Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

VALOR: R\$ 122.821,60 (cento e vinte e dois mil oitocentos e vinte e um reais e sessenta centavos).

PRAZO: O prazo de vigência é de 4 (quatro) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fundo Municipal de Assistência Social

12.001 - Secretaria Municipal de Assistência Social
12.001.21-8.122-2.067

REGÊNCIA LEGAL: Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

ASSINANTES

Contratante: Wagner Roberto Ponciano - Prefeito Municipal

Contratado: Marcos da Silva - Mercado Sabor de Mel Ltda

Fátima do Sul/MS, 28 de janeiro de 2025.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2025

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL – MS

CONTRATADA: PUBLIK PRODUTORA DE AUDIO VISUAL LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CAPTAÇÃO, EDIÇÃO E PRODUÇÃO DE VÍDEOS INSTITUCIONAIS E COBERTURA FOTOGRÁFICA DE EVENTOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, VISANDO DOCUMENTAR, DIVULGAR E PROMOVER A TRANSPARÊNCIA DAS AÇÕES GOVERNAMENTAIS, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO VALOR: R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 13/02/2025 até 13/08/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Desp.47 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUN. DE GESTÃO PÚBLICA – 07.001.04.122.0002.2010.3.3.90.35.00/1.500.0000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Fátima do Sul – MS, 13 de fevereiro de 2025.

Contratante: WAGNER ROBERTO PONSIANO – Prefeito Municipal;

Contratado: JEFFERSON DIOGO DUARTE MORAES – Representante da Empresa.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2025

Amparo Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL – MS

CONTRATADA: FAGNER GABRIEL FORTUNATO DA SILVA - ME.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR

DO VALOR: R\$ 9.977,88 (nove mil, novecentos e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 18/02/2025 até 18/05/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.001-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

6 – MELHORIA DA QUALIDADE E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO

12.361 – Educação/Ensino Fundamental

2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSULMO 1.500.1001

2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL(CRECHE)

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001

Fátima do Sul – MS, 18 de fevereiro de 2025.

Contratante: WAGNER ROBERTO PONSIANO – Prefeito Municipal;

Contratado: FAGNER GABRIEL FORTUNATO DA SILVA – Representante da Empresa.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 – CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2025**

Amparo Legal: Art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL – MS

CONTRATADA: MERCADO SABOR DE MEL LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR

DO VALOR: R\$ 392.596,21 (trezentos e noventa e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e vinte e um centavos).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 18/02/2025 até 18/05/2025

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

09.001-SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL

6 – MELHORIA DA QUALIDADE E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À EDUCAÇÃO

12.361 – Educação/Ensino Fundamental

2.021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSULMO 1.500.1001

2.022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO INFANTIL(CRECHE)

3.3.90.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1001

Fátima do Sul – MS, 18 de fevereiro de 2025.

Contratante: WAGNER ROBERTO PONSIANO – Prefeito Municipal;

Contratado: MARCOS DA SILVA – Representante da Empresa.

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FATIMA DO SUL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2025
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2025**

Amparo Legal: Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE FATIMA DO SUL – MS

CONTRATADA: BRA CONSULTORIA GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA A FIM DE PROPORCIONAR À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AS ATUALIZAÇÕES DAS LEGISLAÇÕES SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO DOS PROGRAMAS GERIDOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE) DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DO VALOR: R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato

Administrativo será de 17/02/2025 até 17/02/2026.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MAN DESENV EDUC BAS VAL MAG FATIMA DO SUL
09.002-SECRET MUN. EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E
TURISMO/FUNDEB

12.361 – Educação / Ensino Fundamental

2.035 – GESTÃO DO FUNDEB 30% OU 40%

3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURIDICA

Fátima do Sul – MS, 17 de fevereiro de 2025.

Contratante: WAGNER ROBERTO PONSIANO – Prefeito Municipal;

Contratado: ISABEL CRISTINA PEREIRA DANTAS DE ALMEIDA
– Representante da Empresa.

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 11/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA, Presidente da Câmara Municipal de Fátima do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Fátima do Sul.

RESOLVE

Artigo 1º - INDENIZAR, conforme determina o parágrafo 5º do Artigo 148 da Lei Complementar 006, de 03 de setembro de 1990, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Fátima do Sul, 10 (dez) dias de férias regulamentares à Servidora **Mariele Crislaine de Oliveira Souza**, ocupante do cargo de Gestora de Projetos - TNS - 204, referente ao período aquisitivo de 02 de setembro de 2022 à 01 de setembro de 2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e/ou afixação no quadro de avisos desta Casa de Leis.

Fátima do Sul - MS, 18 de fevereiro de 2025.

RONALDO BATISTA DE ALMEIDA
Presidente